Publicado r do TCE/AM Edição nº_		rio Eletrônico
De	/	/



٤

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

### ACÓRDÃO № 955/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11176/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Uarini.
- **4- Exercício:** 2013.
- 5- Responsável: Sr. Silvano Oliveira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Uarini, à énoca
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 122/2014 (fls. 164/185)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2523/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls.186/189).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Uarini. Exercício 2013.

Contas Regulares com ressalvas. Multas. Notificação ao responsável. Recomendação à origem.

## 9- ACÓRDÂO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

#### 9.1- À unanimidade:

- **9.1.1 Julgar Regular com Ressalvas** a prestação de contas da Câmara Municipal de Uarini, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Silvano Oliveira da Costa, Presidente da Câmara à época, conforme dispõe o art. 22, II da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE.
- **9.1.2- Aplicar multa**, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), pelas demais impropriedades não sanadas, nos termos do parágrafo único do artigo 53, da Lei Orgânica desta Corte de Contas;
- **9.1.3- Notificar o responsável**, com cópia do Acórdão, relatório/voto, para ciência do feito e interposição de recurso apropriado, caso queira;
- **9.1.4- Recomendar à origem** que adote as providências necessárias para que não haja reincidência das impropriedades.
- **9.2- Por maioria, aplicar multa** no valor de **R\$ 1.096,03** (um mil, noventa e seis reais e três centavos), por cada mês de atraso (fevereiro, março abril maio, setembro, outubro novembro e dezembro) no encaminhamento de dados por meio magnético fora do prazo estabelecido no artigo 4º da Resolução nº10/2012-TCE, no valor total de **R\$ 8.768,24** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, e vinte e quatro centavos).

Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.

	₫
	ç
	۲
	9
	à
	^
	ğ
	ά
	ä
	ذ
	ď
ą.	Ц
>.	ò
≓	ă
(O	ù
ш	ä
O.	ı
8	?
<u>ш</u>	7
E	Ц
S	÷
<u></u>	α
~	ġ
ш	٥
⋝	ķ
⋖	٩
~	
Ö.	Š
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ž
<u> </u>	÷
Ξ	٠-
8	
a	ζ
Ĕ	2
ĕ	Ó
들	ځ
.≌	2
₫	č
0	۶
용	ō
ď	ç
.≣	÷
æ	÷
·=	7
₽	Š
2	5
등	:
Ĕ	4
궁	ż
ŏ	4
0	
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	C
ш	ç
	ć
	9
	iarância acassa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a informa o códica: 844E7535-8850B03E-6C388767-8 A07EC0E
	2.
	Š
	ç
	0

Publicado n do TCE/AM, Edição nº		ário El	etrô	nico
De	/	·	_/	



	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

### ACÓRDÃO № 955/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
  11- Data da Sessão: 18 de novembro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente, em exercício

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA Procurador-Geral